



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023 JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAIS COM ENTREGA PARCELADA QUE SERÃO FORNECIDAS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

BASE LEGAL: Lei no 8.666/93, art. 24, inciso V, dispõe, "in verbis":

"V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"

Segundo a Lei de Licitações de nº 8666/93, a licitação DESERTA é aquela em que não há interessados no processo licitatório. Entretanto, para caracterizar uma licitação fracassada é preciso se atentar para o caso real frente ao que estabelece o já mencionado art. 24, inciso V da lei 8.666/93. Assim, é possível fazer a contratação direta, porque o que está em jogo é a necessidade da Administração atender a um dado interesse público. Logo, sendo porque foi DESERTA, a Administração permanece com a necessidade precisando resolvê-la

**O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Comissão Permanente de Licitação composta pelas servidoras composta pelas servidoras Thatiane de Carvalho Brito, Suzana Aparecida de Souza e Maiara Moretti Capistrano da Cunha, sob a Presidência da primeira, instituída pelo Decreto nº 039/2023, de 08 de fevereiro de 2023, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAIS COM ENTREGA PARCELADA QUE SERÃO FORNECIDAS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei nº 8.666/93**, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, tem-se que além de outras situações a lei autoriza a contratação direta para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Na inteligência de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289: "Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

A formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao **art. 26 da Lei nº 8.666/93**, assim redigido:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000

CNPJ- 01.321.850/0001-54

---

**retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicado dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.**

O parágrafo único do mesmo artigo dispõe: Parágrafo único. O processo de dispensa de licitação, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III -justificativa do preço;
- IV -documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Como pode ser verificada, a dispensa de licitação repousa sobre critérios básicos, aqui se destacando, a seguir:

- 1- a razão da opção pela aplicabilidade da exceção. Quais as vantagens auferidas pela Administração que superam a competitividade ou a efetiva execução do objeto pretendido;
- 2- o critério da escolha de determinada pessoa física ou jurídica, nisso se observando a sua capacitação e, prioritariamente, a harmonia entre o que deseja a Administração e o objeto social da empresa ou a especialidade do contratado;
- 3- A justificativa do preço é indispensável, devendo ser verificado se é compatível com o praticado no mercado e quais os ganhos efetivos para a Administração;

Por todo exposto, considerando que a empresa supra citada é única que faz a linha de ônibus para Apiacás, e que a mesma nos enviou proposta e está com os documentos conforme solicitado em editais anteriores. A mesma não participou das licitações anteriores pelo motivo de não ter finalizado a licitação que autoriza as empresas de transporte nas linhas em que podem funcionar atendendo ao disposto no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Apiacás, e posterior publicação.

---

Apiacás-MT, 08 de agosto de 2023

Thatiane de Carvalho Brito  
Presidente da CPL

Suzana Aparecida de Souza  
Membro

Maiara Moretti Capistrano da Cunha  
Membro



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

---

**CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO**

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAIS COM ENTREGA PARCELADA QUE SERÃO FORNECIDAS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

Necessidade em adquirir passagens terrestres estaduais com entrega parcelada que serão fornecidas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pacientes e famílias carentes que são encaminhados para fora do município.

“O art. 24, V, da Lei Federal no 8.666/93 trata do procedimento de dispensa de licitação a ocorrer em face do advento de anterior certame licitatório deserto ou fracassado — ou, ainda, com itens desertos ou fracassados — cuja repetição seria prejudicial ao Estado-Administração. Conforme ensina o magistério de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a aplicação da hipótese de dispensa de licitação capitulada no art. 24, V, da Lei no 8.666/93 requer o atendimento a estes 5 (cinco) requisitos: “a) ocorrência de licitação anterior; b) ausência de interessados; c) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório; d) inevitabilidade do prejuízo mediante contratação direta; e) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior”

Considerando que foram abertos 3 (três) procedimentos licitatórios para a contratação de fornecimento de passagens terrestres estaduais, e os três foram declarados desertos sendo eles Pregão Presencial 034/2023, 041/2023 e 043/2023. Após os três procedimentos findarem frustrados, solicitamos que seja realizado uma Dispensa de Licitação com embasamento no Art. 24, V da Leis 8.666/93.

Considerando que temos muitos pacientes em tratamento em localidades fora do município e que os mesmos não podem falta ou paralisar tais atendimentos que são vitais pra a saúde de cada um, se faz necessário a contratação da empresa fornecedora de passagens.

Apiacás-MT, 08 de agosto de 2023

Thatiane de Carvalho Brito  
Presidente da CPL

Suzana Aparecida de Souza  
Membro

Maiara Moretti Capistrano da Cunha  
Membro



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

---

**JUSTIFICATIVAS (Art. 26):**

**I** - Razão da Escolha do Executante A escolha da Empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA, não foi contingencial, resultou do interesse da mesma em fornecer o produto, a mesma apresentou proposta em conformidade com o que determina o art 48 da lei 8.666/93, conforme documento posto aos autos deste processo.

**II** - Justificativa do Preço Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pela Empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os preços de referência postos nos editais, conforme cotações constantes no processo principal e juntadas cópias aos autos desta dispensa.

**III** - DA DECISÃO Considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade na aquisição deste produto, sob pena de omissão de seu dever de dar melhores condições aos munícipes. "Ex positis", é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada a necessidade da administração em adquirir este produto e que um novo procedimento licitatório levará tempo e poderá trazer "Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido" novamente.

Apiacás-MT, 08 de agosto de 2023

Thatiane de Carvalho Brito  
Presidente da CPL

Suzana Aparecida de Souza  
Membro

Maiara Moretti Capistrano da Cunha  
Membro